

**PARECER CONJUNTO Nº 016/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 020 de 10 de junho de 2021**

**AUTORES:** FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA E KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AOS ANIMAIS DOENTES ABANDONADOS OU DE PROPRIEDADE DE PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO:** FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 10 DE JUNHO DE 2021**, de autoria dos Vereadores FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA E KERLA CAVALCANTE DE SOUSA que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AOS ANIMAIS DOENTES ABANDONADOS OU DE PROPRIEDADE DE PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de lei autoriza o município a prestar serviço veterinário público municipal aos animais doentes abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas na lei.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

Conforme estabelece a Constituição Federal, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais está inserido a proteção ao meio ambiente e, conseqüentemente, aos animais.

Não há que se questionar, sob o aspecto subjetivo formal da propositura, a competência legislativa tendo em vista que qualquer membro da Casa está legitimado à apresentação de projetos de lei.

No aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover medidas que protejam os animais conforme art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, vejamos:

**Constituição da República Federativa do Brasil**

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

**Constituição da República Federativa do Brasil**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Lei Orgânica Municipal**

*Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Benocélio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório